

**PORTARIA DE REDES. Nº 1029/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1949/2019-NDE/SEDUC, de 16/09/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 402/2018-GAB/PAD de 28/11/2018, publicada no DOE nº 33.750 de 30/11/2018, prorrogada pela Portaria nº 84/2019-GAB/PAD de 08/04/2019, publicada no DOE nº 33.847 de 09/04/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 1030/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1951/2019-NDE/SEDUC, de 12/09/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 295/2017-GAB/PAD de 31/05/2017, publicada no DOE nº 33.387 de 02/06/2017, prorrogada pela Portaria nº 335/2017-GAB/PAD de 03/08/2017, publicada no DOE nº 33.432 de 07/08/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 1031/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1952/2019-NDE/SEDUC, de 16/09/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 433/2017-GAB/PAD de 02/10/2017, publicada no DOE nº 33.474 de 06/10/2017, prorrogada pela Portaria nº 432/2017-GAB/PAD de 05/12/2017, publicada no DOE nº 33.513 de 07/12/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 1032/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2004/2019-NDE/SEDUC, de 16/09/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 506/2017-GAB/PAD de 17/11/2017, publicada no DOE nº 33.502 de 22/11/2017, prorrogada pela Portaria nº 89/2018-GAB/PAD de 16/03/2018, publicada no DOE nº 33.582 de 21/03/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 1033/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2010/2019-NDE/SEDUC, de 16/09/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 493/2017-GAB/PAD de 20/11/2017, publicada no DOE nº 33.501 de 21/11/2017, prorrogada pela Portaria nº 59/2018-GAB/PAD de 20/02/2018, publicada no DOE nº 33.562 de 21/02/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 1034/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2014/2019-NDE/SEDUC, de 16/09/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 370/2018-GAB/PAD de 27/11/2018, publicada no DOE nº 33.748 de 28/11/2018, prorrogada pela Portaria nº 36/2019-GAB/PAD de 28/03/2019, publicada no DOE nº 33.837 de 29/03/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

Protocolo: 475571

**PORTARIA DE DESSOB. Nº 44/2019-GAB/PAD
BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 391/2018-GAB/PAD de 28/11/2018, publicada no DOE, edição nº 33.749 de 29/11/2018, fora sobrestado pela Portaria nº 76/2018-GAB/PAD, de 27/12/2018, publicada no DOE nº 33.769 de 28/12/2018;

CONSIDERANDO que cessaram os motivos do referido sobrestamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DESSOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 391/2018-GAB/PAD de 28/11/2018, publicada no DOE, edição nº 33.749 de 29/11/2018, para que a Comissão proceda à continuidade dos trabalhos na apuração dos fatos;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE PRORR. Nº 216/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da Portaria nº 172/2019-GAB/PAD de 07 de agosto de 2019, publicada no DOE nº 33.947 de 08 de agosto de 2019;